



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 04/2023

Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Durandé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Durandé MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 10, inciso XII do seu Regimento Interno, APROVOU e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- O Veículo oficial destina-se ao transporte dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Durandé quando no exercício de suas atividades funcionais e outras atividades correlatas ao interesse municipal.

§1º- É vedada a utilização dos veículos oficiais em benefício próprio ou de terceiros, incluindo para a participação em eventos de interesses privados realizados fora do Município, salvo nos casos de apresentação do Legislativo Municipal.

§2º- O Uso do veículo oficial dentro da esfera municipal pelos Edis e pelos servidores, depende de prévia autorização da Presidência ou da Direção Administrativa, devendo o interessado apresentar o termo de responsabilidade e guia de requisição de veículo, conforme anexos I e II respectivamente.

§3º- Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre o uso do veículo oficial e viagens, devendo o interessado apresentar requerimento devidamente justificado.

Art.2º- Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido á garagem, em dependência do pátio da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal.

Art.3º- O Veículo oficial será preferencialmente conduzido por servidores em exercício no cargo de motorista do quadro pessoal da Câmara Municipal de Durandé o veículo oficial será conduzido pelos servidores e/ou vereadores, ou por motoristas de empresas terceirizadas.

§1º- Mediante autorização expressa da Prefeitura, os veículos poderão ser dirigidos pelos Edis devidamente habilitados.

I- Em atendimento aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Carta Magna de 1988, combinado com aqueles previstos no art. 13 da Constituição Mineira de 1989, em especial aos da eficiência, razoabilidade e economicidade, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no caput deste parágrafo e houver necessidade de viagem com o veículo oficial, este será conduzido pelos Edis e/ou servidores devidamente habilitados, devendo os profissionais descritos no caput do artigo 3º permanecerem à disposição da Câmara Municipal de Durandé, evitando gastos com diária e despesas dos motoristas, salvo expressa disposição em contrário da Presidência da casa.

§3º- Caso haja comprovada urgência ou emergência, o Presidente da Câmara Municipal de Durandé poderá autorizar o uso do veículo por servidores em caráter excepcional, desde que devidamente habilitados.

Art4º- A solicitação de que trata o caput do art. 1º e seus parágrafos deverá ser feita mediante guia de requisição de veículo, de acordo com o Anexo II, a fim de se referir o caráter público de imagem.

§1º- O Presidente da Câmara Municipal de Durandé deverá deferir ou indeferir por escrito, justificando a decisão.

§2º- A autorização para utilização do veículo poderá ser revogada a qualquer momento, comprovado sempre o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art.5º- Os autorizados para a condução do veículo oficial, em qualquer hipótese, serão responsáveis e sujeitam-se ao pagamento de multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Transito Brasileiro, quando de sua utilização.

Parágrafo primeiro- Compete à Administração do Poder Legislativo, na hipótese de recebimento de notificação de multa de transito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em determinado processo administrativo.

Parágrafo segundo- O vereador, servidor ou motorista que estiver conduzindo o veículo será totalmente responsável por danos ao veículo, ao patrimônio público e particular e a terceiros, que por ventura vierem a ocasionar, desde que configurada sua culpa ou dolo.

Art. 6º- O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à administração da Câmara Municipal de Durandé, providenciando o respectivo boletim de ocorrência solicitado, se for o caso, a assistência secundária e a realização de perícia.

Art. 7º- Fica vedada a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Durandé dentre outros:

I- Utilizar veículo sem autorização;]

II- Utilizar o veículo para fins e com objetivos diversos da solicitação aprovada;

III- Transportar pessoas não registradas nominalmente na área administrativa da Câmara Municipal.

IV- Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidade à Câmara Municipal de Durandé;

V- Atirar objetos pela janela do veículo estando ele parado ou em movimento.

VI- Fumar no interior do veículo;

VII- Fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substância proibidas por lei.

VIII- O carro oficial não poderá pernoitar na garagem das residências dos servidores e/ou vereadores, salvo com prévia autorização da autoridade competente;

IX- Manter ou guardar no veículo objetos pessoais.

Art.8º- Os termos de responsabilidade para a condução do veículo oficial, guia de requisição do veículo, relatório de viagem e acompanhamento físico constituem os anexos I, I, II, IV, respectivamente.

Parágrafo único- Os anexos I, II, III e IV deverão ser preenchidos sempre que houver deslocamento de veículo para viagens.

Art.9º- O relatório de acompanhamento físico diário que constitui no anexo V deverá ser preenchido pela Secretaria da Presidência da Casa diariamente, e entregue semanalmente à Presidência ou à Direção Administrativa da Câmara Municipal de Durandé.

Art.10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2023

Carlos Renato Schuenck
Presidente

Michelle Aparecida Alves Silva
Vice-Presidente

Sirlei Guerra Paiva
Primeira Secretária

Pedro Bemfica de Souza
Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E VAGA PARA MOTORISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Durandé – MG, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Durandé – MG aprovou e promulga e seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1 – Fica criado no quadro de provimento em Efetivo da Câmara Municipal de Durandé – MG, o seguinte cargo e vaga que menciona:

I – Motorista (1 vaga)

Parágrafo único: A investidura no cargo será por concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 2 - As atribuições do cargo de Motorista, além das obrigações definidas em Lei, e na Resolução 01/2020, terá as seguintes atribuições:

I – Responsável pela condução do veículo de uso exclusivo dessa Casa Legislativa;

II – Manter a documentação relativa a CNH em dia conforme regulamentações dos órgãos competente e o Código de Trânsito Brasileiro.

III – Zelar pelo bom uso do veículo, lembrando sempre de observar o manual do veículo, alertando a Gestão da Câmara sobre a necessidade de revisões, e demais reparos e manutenções, além de manter o veículo sempre limpo em seu interior, e encaminhando solicitação para procedimentos de limpeza externas.

IV – Tratar com urbanidade aos usuários do referido veículo, assim como os demais servidores dessa Casa Legislativa.

Art. 3 - O servidor nomeado no cargo mencionado nessa resolução deve possuir habilitação junto ao DETRAN compatível ou superior com o veículo de propriedade dessa Câmara.

Art. 4 – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público os interesses da Câmara Municipal Durandé/MG, poderão efetuar contratação de Motorista por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na constituição federal.

Art. 5 – A remuneração do cargo especificado nessa resolução terá como base o valor de R\$1.500,00, podendo ser acrescido com os adicionais legais na forma da lei.

Art. 6 - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei à Câmara usará rubricas orçamentárias próprias, ficando autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional suplementar no atual orçamento e, para os demais exercícios, serão consignados dotações nos orçamentos futuros.

Art. 7 - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2023.

**Carlos Renato Schuenck
Presidente**

**Michelle Alves Aparecida da Silva
Vice – Presidente**

**Sirlei Guerra Paiva
Secretária**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 19 de setembro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 627. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de resolução que objetiva dispor sobre a criação do cargo de provimento efetivo na Estrutura da Câmara Municipal de Durandé – MG.

A medida tem por objetivo tornar a estrutura desta Casa Legislativa mais ágil e que atenda as expectativas da população, principalmente na melhoria dos serviços postos à disposição dos usuários.

Por fim, ressalta-se que a aquisição de veículo automotor por essa Gestão surge necessidade de contratação de motorista habilitado para estar à disposição dos serviços administrativos da Câmara assim como dos Nobre Vereadores.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, importa mencionar que a propositura atende à todas exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal sendo as despesas ali decorrentes compatíveis com as disposições constantes na Lei Orçamentaria Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual vigente.

Ante o exposto, restando evidenciada as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste submetemos o presente Projeto de Resolução, oportunidade em que solicitamos de Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2023.

Carlos Renato Schuenck
Presidente

Michelle Alves Aparecida da Silva
Vice – Presidente

Sirlei Guerra Paiva
Secretária

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2023

ANEXO I - A

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Nº Vagas</u>	<u>Símbolo</u>
Motorista	01	CCL 02

ANEXO II - A

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimentos</u>
CCL 02	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

Departamento de Recursos Humanos – Extrato de Contrato

Contrato temporário nº. 048/2023 – para atender á Excepcional Interesse Público da Administração Municipal – Contratado: Fernanda Lopes Machado – CPF ***.766.716-**- Cargo: Farmacêutica – Vigência 29.08.2023 a 21.10.2023 : - Cobrir afastamento de servidor – Portaria nº. 311/2023.

Contrato temporário nº. 049/2023 – para atender á Excepcional Interesse Público da Administração Municipal – Contratado: Alessandra Oliveira de Albuquerque – CPF ***.699.386-**- Cargo: Médica - ESF – Vigência 29.08.2023 a 31.12.2023.

Rescisão de Contrato temporário – Contrato nº. 009/2022 – Aditivo 013/2023 – Contratado: Rosângela de Carvalho Franco – CPF ***.238.786-**- Cargo: auxiliar de odontologia – Rescisão em 31.07.2023 - Rescisão a pedido.

Contrato temporário nº. 050/2023 – para atender á Excepcional Interesse Público da Administração Municipal – Contratado: Rosângela de Carvalho Franco – CPF ***.238.786-**- Cargo: técnico de enfermagem – Vigência 01.08.2023 a 23.11.2023 – Cobrir licença maternidade – Portaria nº. 358/2023.

Portaria nº 357 de 18 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio e adicional por tempo de serviço a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – na forma do art. 94 da Lei 638/2017 e art. 69 da Lei 521/2013;

Considerando que o adicional por tempo de serviço é devido a cada período de 5(cinco) anos de efetivo e contínuo exercício de serviço na Prefeitura Municipal de Durandé na proporção de 10%(dez por cento) sobre o vencimento – art. 63 da Lei 638/2017, e Parágrafo Único do art. 166 da Lei Orgânica; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade à servidora **Neuza Kappler Paiva**, professora, efetiva, a contar da data 27.09.2023 a 25.12.2023.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 1º, 2º e 3º mês do período de 21.09.2018 a 21.09.2023, ficando quitado o período.

Art. 3º - Finda a licença o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Conceder à servidora Neuza Kappler Paiva, adicional por tempo de serviço, no montante de 10% sobre o vencimento, que se incorporará para efeito de aposentadoria - período de 21.09.2018 a 21.09.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 5º - O adicional a ser concedido se refere ao 6º quinquênio.

Art. 6º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 18 de setembro de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 358 de 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre concessão de licença maternidade à servidora que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando o disposto no art. 107 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, que prevê a concessão de 120 dias consecutivos de licença à servidora gestante, e considerando o art. 7º. inciso XVIII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal; **resolve:**

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença maternidade à servidora **Monique Azevedo Fidelis**, técnica em enfermagem, efetiva, a contar de 26.07.2023 a 23.11.2023.

Art. 2º - Finda a licença a servidora deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé - MG, 18 de setembro de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 359 de 18 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – na forma do art. 94 da Lei 638/2017; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor **Carlos Renato Schuenck**, motorista, efetivo, a contar da data 26.09.2023 a 24.12.2023.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 1º, 2º e 3º do mês do período de 01.08.2018 a 01.08.2023, ficando quitado o período.

Art. 3º - Finda a licença o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 18 de setembro de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Portaria nº 360 de 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, e

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78 e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e a Lei Orgânica do Município, **Resolve:**

Art. 1º - Conceder de 20 (quinze) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor **Ulisses Knaip Moreira**, fiscal sanitário, efetivo, a contar de 25.09.2023 a 14.10.2023, ficando o restante a ser concedida em momento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 19 de setembro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 627. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

oportuno.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01.06.2022 a 01.06.2023.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 18 de setembro de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**